CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR CICERO BEZERRA DE QUEIROZ – MANCUSO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

O Vereador **Cícero Bezerra de Queiroz**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei:**

EMENTA: : Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em casos de ausência de manutenção de vias públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU ao contribuinte proprietário de imóvel localizado em via pública que apresente: I – buracos, crateras ou condições que comprometam a trafegabilidade; II – ausência de iluminação pública adequada.

Art. 2º Para fins de concessão da isenção prevista nesta Lei, o contribuinte deverá: I – registrar requerimento junto à Prefeitura, instruído com fotografias que comprovem a situação da via; II – indicar o endereço completo do imóvel e da via afetada.

Art. 3º Recebido o requerimento, o Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar os reparos necessários.

Art. 4º Caso não sejam realizados os reparos dentro do prazo previsto no artigo anterior, o contribuinte fará jus à isenção integral do pagamento do IPTU referente ao exercício subsequente

Art. 5º O benefício da isenção será concedido apenas ao imóvel localizado na via pública não reparada no prazo estipulado e somente ao contribuinte que não possuir débitos de IPTU referentes a exercícios anteriores ou ao exercício vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos para requerimento, análise e concessão da isenção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de outubro 2025.

Cícero Bezerra de Queiroz
Vereador – REPUBLICANOS

Documento assinado digitalmente
gov.br
CICERO BEZERRA DE QUEIROZ
Data: 08/10/2025 11:01:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é uma das principais fontes de arrecadação do Município, destinado à manutenção de serviços essenciais à coletividade, como infraestrutura, iluminação pública e conservação das vias urbanas.

Todavia, é dever do Poder Público garantir que tais serviços sejam efetivamente prestados em contrapartida à cobrança do tributo. O cidadão não pode ser penalizado com o pagamento de imposto quando a Prefeitura não assegura as condições mínimas de trafegabilidade e segurança em sua rua, seja pela presença de buracos ou pela ausência de iluminação.

A presente proposta busca assegurar **justiça fiscal**, estabelecendo que, diante da omissão da Administração, o contribuinte terá direito à **isenção do IPTU no exercício seguinte**, desde que devidamente comprovada a solicitação de reparo não atendida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Acrescenta-se, ainda, que o benefício somente será concedido aos contribuintes que **não possuam débitos de IPTU** em nenhum exercício, garantindo o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na aplicação da medida.

Trata-se de uma iniciativa que incentiva a **eficiência da gestão municipal**, reforça a **responsabilidade administrativa** e resguarda o **princípio da razoabilidade na cobrança de tributos**.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição, que visa resguardar os direitos da população e garantir maior compromisso do Poder Executivo com a manutenção da infraestrutura urbana.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de outubro 2025.

Cícero Bezerra de Queiroz
Vereador – REPUBLICANOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
CICERO BEZERRA DE QUEIROZ
Data: 08/10/2025 11:02:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br